LEI Nº 687/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 08/03/2018
Func. Responsável

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Cavalgada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o ***"DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA"***.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Cavalgada deverá ser comemorado, anualmente, no dia 02 de julho e fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 687/2018, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

"Institui no Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o Dia Municipal da Cavalgada".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, o ***"DIA MUNICIPAL DA CAVALGADA"***.

Parágrafo Único: O Dia Municipal da Cavalgada deverá ser comemorado, anualmente, no dia 02 de julho e fará parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MARÇO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL